



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ

Parecer

Projeto nº027/2020

Mensagem 022/2020

Comissão: Finanças e Orçamento

Presidente: Cleber de Souza Ferreira

Vice: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Membro: Wania dos Santos da Silva Cardoso

Origem: Poder Executivo

APROVADO
revisão DISCUSSÃO
DATA 27 / 02 / 2020
PRESIDENTE

Ementa: "Autoriza o Executivo à abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$766.439,18 – Em regime de urgência urgentíssima".

Comissão de Finanças e Orçamento.

O Presidente da Comissão avocou a Relatoria à sua própria consideração, escudando-se no que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal (§2º, do art.46).

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente projeto sobre abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$766.439,18 (setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), tendo em vista o provável excesso de arrecadação dos Recursos Royalties Estado demonstrado no Projeto de Lei ora encaminhado.

Sobre as classificações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Programa de Trabalho: 02.03.000.04.122.004.2.011 – Manutenção e Funcionamento do Órgão - SMARH

Elemento de Despesas: 33.90.39.99.14: Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Outros – R\$150.000,00

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças

Programa de Trabalho: 02.05.000.04.122.010.2.023 – Manutenção e Funcionamento do Órgão – SMFPF

Elemento da Despesa: 33.90.39.01.14 – Serviços de Correspondência – R\$10.000,00;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ

33.90.40.01.14: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica – R\$532.439,18

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Programa de Trabalho: 02.08.000.15.452.022.2.050 – Manutenção da Usina de Asfalto

Elemento de despesas: 33.90.39.99.14 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Outros – R\$74.000,00

II – Da conclusão do Relator:

Este Relator conclui que, no seu aspecto orçamentário o projeto não merece reparo, estando **apto à tramitação**.

III – Da decisão da Comissão:

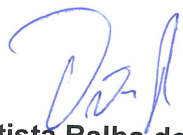
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

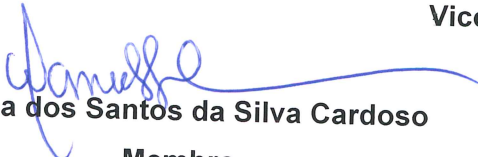
- No âmbito de sua competência não se vê qualquer óbice a regular tramitação do presente projeto.
- No mérito, a comissão o considera **correto à tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação em plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 27 de fevereiro de 2020.


Cleber de Souza Ferreira
Presidente/Relator


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente


Wania dos Santos da Silva Cardoso
Membro